

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Agiliza adoção direta, sem observância de listagens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 48 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 48 - A adoção é irrevogável.

Parágrafo único – quando o adotante ingressar com respectiva ação judicial, informando o nome da criança ou adolescente adotanda, deixar-se-á de observar registro de interessados na adoção, dando-lhe a preferência, desde que satisfeitas as exigências legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 395-A, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que agiliza adoção direta, sem observância de listagens e dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Este projeto de lei pretende agilizar e facilitar a adoção, independente de listagens de interessados existentes nas comarcas.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, na legislatura passada e na atual, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS